

Lei nº 167/88

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação uma área de terras, parte da Fazenda Santa Fé, no Município de Cianaudândia - MS., e dá outras providências."

O Projeto Municipal de Cianaudândia - MS., no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cianaudândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a desapropriar parte do imóvel denominado Fazenda Santa Fé, neste Município de Cianaudândia - M.S., de propriedade do Sr. Lázaro Severino da Silva com a área de 5.026,60 (Cinco hectares, duzentos e vinte e seis metros quadrados) conforme descrição constante do Mapa e Memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Único Fica discriminado o Memorial Descritivo da seguinte forma: - Início no M.I. cravado a 32.00 metros do eixo da Rodovia MS-276 e em comum com terras da Fazenda Córrego Cimauá de propriedade de Manoel Ribeiro de Ondes atinge-se o M.2 por cravado com azimute magnético 25° 36'23" e a distância de 143,30 metros do M.2. cravado em canto comum com terras da Fazenda Córrego Cimauá de Manoel Ribeiro de Ondes atinge-se o M.3. com azimute magnético 295° 36'23" e a distância de 250,00 metros, do M.3. cravado em



comum com terras da Fazenda Santa Fé de Lázaro no Severino da Silva atinge-se o M.4. com azimute magnético  $205^{\circ}36'23''$  e a distância de 258.40 metros, do M.4. cravado em comum com terras da Fazenda Santa Fé de Lázaro Severino à 34.00 metros do eixo da rodovia MS-276 atinge-se o M.I. com azimute magnético  $90^{\circ}56'3''$  e a distância de 275.30 metros fechando assim o perímetro.

Cut.2º A área constante do llt. anterior será utilizada na construção de barragem para encanados através da Empresa de Serviços Cipopeucários de Mato Grosso do Sul "Ciposul" na forma do llt. 5º "M" do Decreto Lei nº 3.365 de 25/06/1941.

Cut.3º A presente desapropriação terá caráter de Usucância na forma prevista no llt. 15 do mesmo dispositivo legal, citado no artigo anterior.

Cut.4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente 4.2.1.0 - 03.07.021.1.02, suplementando a se necessário for.

Cut.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cravilândia - MS., 24 de maio de 1.988

*Bento de Souza*